

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 036/95

LEI Nº J42/95

PROJETO DE LEI Nº 37/95

DATA 30/06/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 037/95 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - A Alínea "a", do Inciso I, do Art. 13 da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação: " assistência médica-hospitalar, odontológica, clínica, psicológica, laboratorial e outras não especificadas, salvo cirurgias plásticas para fins estéticos".

Art. 2º - No Art. 13, da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, onde lê-se Parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Considera-se serviço, a prestação assistencial proporcionada aos associados e beneficiários dentro das limitações administrativas, técnicas e financeiras do Instituto.

§ 2º - As Cirurgias referidas neste artigo, obedecem a uma carência mínima de 01 (um) ano.

Art. 3º - Acrescenta-se ao Art. 19, da Lei Municipal nº 132, de 12 de maio de 1995, o Parágrafo terceiro, com a seguinte redação: " O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marechal Floriano concederá as primeiras aposentadorias, após decorrência de 02 (dois) anos de carência

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 036/95

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 037/95

DATA _____ / _____ / _____

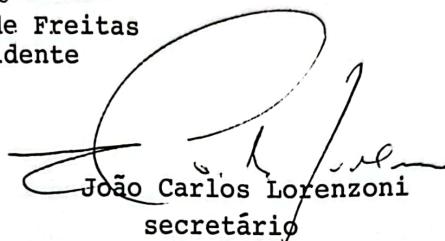
Câmara Municipal de Marechal Floriano, 28 de junho de 1995.



Nides de Freitas
Presidente



Paulo César Gilles
paulo César Gilles
vice-Presidente



João Carlos Lorenzoni
secretário